

LEI MUNICIPAL Nº 2.650 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.636 DE 13 DE JULHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.636 de 13 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º - (...)

§ 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de R\$ 24.093.000,00 (vinte e quatro milhões e noventa e três mil reais) representando aproximadamente 6,562% (seis vírgula quinhentos e sessenta e dois por cento), do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29A da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

(...).

Art. 2º. O artigo 14º da Lei Municipal nº 2.636 de 13 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14º - (...)

§ 4º - a lei orçamentária anual vigente no exercício de 2019 autorizará o poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do total do orçamento municipal, obedecida a proporcionalidade deste limite para as alterações no orçamento do órgão câmara municipal, do Poder Legislativo, e dos demais órgãos do poder executivo, por meio de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

(...).



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 27 de setembro de 2018.



Vitor Perido de Barros
Prefeito Municipal